



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATO Nº. 011/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº. 011/2017 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT E A MICRO EMPRESA RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA, CONFORME SEGUE:**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal **Domingos Oliveira dos Santos**, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

**CONTRATADA: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.152.288/0001-85, com sede na Rua General Osório, nº 1.960, Sala 04, Bairro Centro, Cep: 78.200-000, ponto de referência Aliança Contabilidade, nesta cidade de Cáceres/MT, neste ato representada pelo seu Representante Legal **Sr. Rodolfo Miguel de Oliveira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 496566635 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 015.294.721-30.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO Nº. 011/2017, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2017, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de referência visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de laudos imobiliários para verificação de compatibilidade de alugueis com o preço real.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O regime de execução dos serviços é de forma indireta, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

3.1. O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos trabalhos e cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução do serviço;

3.3. O preço é fixo e irredutível.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **15 (quinze) dias**;

4.2. O prazo de execução do contrato se inicia a partir da sua assinatura;

4.3. Cumprido devidamente o objeto pelo contratado antes do prazo fixado no item 4.1., o que deverá ser atestado pelo servidor competente, fica o presente contrato extinto, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDIO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

5.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2017, na seguinte rubrica orçamentária:

FICHA 17 – 01.031.1001.2001.0000 – 3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Rodolfo

P

B es

Emerson P. Leit 2



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

6.1.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

**6.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.2.1. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1.1. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;

6.2.1.2. Entregar o serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Requisição de Solicitação;

6.2.1.3. Substituir o serviço não aceito pela CONTRATANTE, no prazo 03 (três) dias, a partir da ciência da rejeição.

6.2.1.4. Comunicar ao Diretor da Secretaria de Aquisições, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) administrativa: por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Rodolfo

P

ES

Emerson Leite 3



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

c) judicial: nos termos da legislação processual.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O contrato decorrente do processo de dispensa de licitação nº 045/2017, poderá ser alterado, devidamente justificado, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor efetivo **ANTÔNIO CAETANO PAVINE**, nomeado por portaria a ser baixada pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação ou na assinatura do presente instrumento.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

13.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres/MT, 08 de junho de 2017.

Rodolfo

  Emerson P. Leit



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*Domingos Oliveira dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Vereador Domingos Oliveira dos Santos  
Câmara Municipal de Cáceres

*Rodolfo Miguel de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Rodolfo Miguel de Oliveira  
Representante Legal da empresa  
RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA

*Emerson Pinheiro Leite*  
\_\_\_\_\_  
Emerson Pinheiro Leite

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB/MT 19.744/O

TESTEMUNHA 1

*Charles Finney Wilton Barbosa*  
\_\_\_\_\_  
Charles Finney Wilton Barbosa

NOME:

CPF: 047.518.263.82

RG: 2356646-9 SSP-MT

TESTEMUNHA 2

*Claudio Anselmo Smaque*  
\_\_\_\_\_  
NOME: Claudio Anselmo Smaque

CPF: 049.932.981-26

RG: 3896984-4 SSP/MT